



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
 PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
 SECRETARIA - GERAL

95 06 27  
*[Handwritten signature]*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO N.º 102

PUBLICIDADE

Assunto: Comissão

*Juventud e Assunto Social*

95 06 27

Para carregar até 95 09 02

O Presidente

*[Handwritten signature]*

Exmo. Senhor  
 Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
 Presidente da Assembleia Legislativa  
 Regional dos Açores

9900 HORTA

1120

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Ponta Delgada,

P.º 39-11/16

95-06-14

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº9/95 -  
 ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS AO INSTITUTO DE GESTÃO DE  
 REGIMES DE SEGURANÇA SOCIAL PARA EMITIR O DOCUMENTO  
 PREVISTO NA ALÍNEA D) DO Nº. 1 DO ART.º 70.º DO DECRETO-LEI  
 Nº.405/93, DE 10 DE DEZEMBRO-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA PARA  
 EFEITOS DE CONCESSÃO E FORNECIMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa  
 Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o  
 Presidente do Governo de enviar a V. Ex.ª a Proposta de Decreto  
 Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Atribuição de competências ao Instituto de Gestão de Regimes  
 Segurança Social para emitir o documento previsto na alínea  
 do nº do artº 70º do dec-lei nº 405/93 de 10 de dezembro -  
 situação contributiva para efeitos de concessão e fornecimento  
 de obras públicas

10/95 95 06 27

102

CLASSIFICAÇÃO

*[Handwritten signature]*

Anexo: o mencionado  
 NS/NS

O SECRETÁRIO-GERAL

*[Handwritten signature]*

RUI NINA DA SILVA LOPES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
 102  
 Data 95 06 27



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

(a) ..... Direcção Regional de Segurança Social

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

COMPETÊNCIA PARA EMITIR O DOCUMENTO PREVISTO NA ALÍNEA d) DO Nº 1 DO  
ARTIGO 70º DO DECRETO-LEI Nº 405/93, DE 10 DE DEZEMBRO

*alterada, e a  
assembleia legislativa.*

3  
3/6/95  
A alínea d) do nº 1 do artigo 70º do Decreto-Lei nº 405/93, de 10 de Dezembro, estabelece a obrigatoriedade de os concorrentes a empreitadas de obras públicas, concessão de obras públicas e fornecimentos de obras públicas, apresentarem documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social portuguesa, a emitir pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

Não cuidou o legislador nacional de salvaguardar que, na decorrência da regionalização dos serviços de segurança social, operada pelo Decreto-Lei nº 276/78, de 6 de Setembro e confirmada pelo artigo 84º da Lei nº 28/84, de 14 de Agosto, compete à Região emitir o documento em causa, relativamente aos contribuintes que exerçam a sua actividade exclusivamente na Região.

Importa, porém, estabelecer qual o organismo que deverá exercer esta competência, fixando-se, naturalmente, o Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, por deter directamente toda a informação relativa aos contribuintes.

Assim, nos termos da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

**Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social**

(a) ..... Direcção Regional de Segurança Social

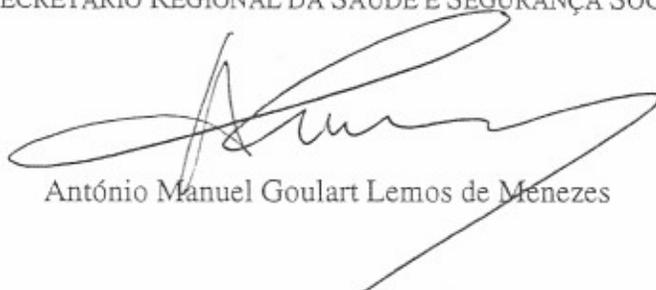
Artigo único

(Documento comprovativo de regular situação contributiva perante a segurança social)

Compete ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social emitir o documento comprovativo de se encontrar regularizada a situação contributiva para com a segurança social portuguesa, a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, relativamente aos concorrentes a empreitadas de obras públicas, concessão de obras públicas e fornecimentos de obras públicas, que exerçam a sua actividade exclusivamente na Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 24 de Maio de 1995

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL



António Manuel Goulart Lemos de Menezes